

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atualização do marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE - traz a perspectiva de que as áreas aduaneiras especiais possam entrar em operação e contribuir para a dinamização econômica de áreas hoje estagnadas, contribuindo para a redução das desigualdades regionais brasileiras.

É esse o caso do município de São Borja, localizado na microrregião Campanha Ocidental. A instalação de uma ZPE no município contribuiria para dinamizar a economia da região e de seu entorno, o que, atenderia ao objetivo de redução das disparidades entre as diversas regiões brasileiras.

É preciso considerar também que a Lei nº 11.508, de 2007, que atualizou a legislação relativa às ZPE's, em seu art. 2º, estabelece que “a criação far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos estados ou municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o § 1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais.

O art. 3º, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação das citadas zonas localizadas em áreas geográficas privilegiadas para a exportação.

Estes dois últimos dispositivos são bastante importantes para o caso de São Borja. Situado no extremo oeste do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina, o município possui uma localização privilegiada para o escoamento da produção para países do Mercosul. Além disso, São Borja possui o primeiro Centro Unificado de Fronteira, do Bloco, junto à Ponte da Integração, que reduz o tempo para o despacho aduaneiro, facilitando a colocação dos produtos no mercado internacional.

Além disso, a instalação de uma ZPE em seu território contribuirá para fomentar não só o desenvolvimento local, mas também o regional, já que poderá ser agregado valor à produção agropecuária. O município conta ainda, com um privilegiado parque de beneficiamento de grãos.

Assim, pelas razões expostas, na certeza de que a instalação de uma ZPE trará imensos benefícios a São Borja e toda aquela região da fronteira, fundamental para o desenvolvimento e para a segurança do País, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, de de 2011

Deputado Luis Carlos Heinze